



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de Castelândia

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 649-1166 - FAX: (64) 649-1140

Lei n.º 311/2004

### DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro, para os fins de ~~atuação~~ ~~de~~ rendos do Artigo 2º, inciso II, parágrafo 8º da Constituição Municipal que este documento foi publicado no Muradesta Prefeitura.

05.07.04 a 07.07.04

*[Assinatura]*  
Sec. Adm. P.º Piazal.

*Dispõe o art. 241 da Constituição Federal quanto à cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e faturação de convênios a serem celebrados entre o Município e o Estado de Goiás, tendo como objeto o aumento da arrecadação estadual e municipal e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Castelândia, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal de Castelândia **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder servidor à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, a fim de possibilitar o cumprimento de convênios, acordos ou ajustes, cujo objetivo seja proporcionar o aumento da arrecadação estadual.

**Art. 2º** - O servidor municipal que for colocado à disposição do Estado deverá cumprir as ordens e determinações das autoridades estaduais a que se submeter.

**Art. 3º** - O Município se responsabiliza pelo ressarcimento integral dos prejuízos que seu servidor possa ocasionar à Fazenda Pública Estadual, quando estiver à disposição deste ente.

Parágrafo único - O dano causado pelo servidor municipal será apurado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, com a participação do Município em todas as suas fases.

**Art. 4º** - Em caso de prejuízo de que trata o *caput* do artigo anterior, o Município deverá se ressarcir atuando regressivamente contra o servidor, sem prejuízo das sanções na esfera administrativa, penal e cível.

*[Assinatura]*

